

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.000/2026
(Processo Administrativo nº 1.539/2026)
CONTRATO Nº 05/2026

INSTRUMENTO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, UTILIZANDO CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS COM TECNOLOGIA DE MICROPROCESSADOR COM CHIP, COM RECARGA DE CRÉDITOS ON-LINE, SISTEMA DE CONTROLE DE SALDO E SENHA NUMÉRICA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA E A EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Sete de Setembro, n. 975, bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora, MG, CEP 36.070-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, e o Diretor Administrativo e Financeiro, DIOGO RAMOS NETTO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.959.392/0001-46, inscrição estadual n. 128.231.851.119, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306 – Conj. 51 – Sala 1 – Bairro: Jardim Paulistano – São Paulo/SP – CEP.: 01451-914, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, inscrita no CPF n. 044.***.***-05, e por JÚLIO CESAR CUNHA BUENO, inscrito no CPF nº 165.***.***-41, conforme mandato de procuração outorgado pelo Diretor Geral e Administrador da Pessoa Jurídica contratada, **THOMAS RICHARD VICTOR RENÉ PILLET**, inscrito no CPF: 229.***.***-79 (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - última consolidação contratual NUM.DOC: 170.716/25-9), através de instrumento público lavrado perante o 11º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Paulo Augusto Rodrigues Cruz, Livro 6.293, Pág. 079, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. 1.539/2026, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90.000/2026, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016 e das demais legislações aplicáveis, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de benefícios de alimentação, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, utilizando cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia de microprocessador com chip, com recarga de créditos on-line, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, destinados aos empregados da EMCASA.

1.1. A contratação deverá observar as especificações, os quantitativos e valores estimados, dispostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de colaboradores potencialmente beneficiados	Valor unitário do benefício	Taxa de Administração	Valor Mensal potencial	Valor Total potencial (12 meses)
01	<p><u>Serviço de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartões Vale-Alimentação</u></p> <p>Especificação do cartão</p> <p>Especificações: Os vales ou tíquetes alimentação deverão ser fornecidos através de cartão magnético/eletrônico em PVC, com tecnologia microprocessador com chip de segurança, tecnologia NFC (ou tecnologia equivalente de aproximação), com sistema de controle de saldo e com senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas através de sua digitação pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.</p> <p>Os cartões deverão ser personalizados, devendo atender ao disposto no art. 17 do Decreto nº 10.854/2021 que regulamenta, atualmente, o PAT.</p> <p>Os créditos deverão ser destinados para atendimento do vale alimentação:</p>	111	R\$ 524,15	0%	R\$ 58.180,65	R\$ 698.167,80

<ul style="list-style-type: none"> Alimentação - Utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrúti, peixarias, comércios de laticínios, padarias, empórios e assemelhados. <p><u>Tecnologias, protocolos de pagamento e aplicativo</u></p> <p>Tecnologias: Deve ser garantida a realização de compra pelos empregados da EMCASA na rede credenciada com utilização do cartão, devendo ser disponibilizadas, no mínimo, duas tecnologias, como por exemplo TEF (Transferência Eletrônica de Fundos), POS (point of sale) ou POO (POS Wireless Outdoor), de forma que existam alternativas para realização da compra pelos usuários.</p> <p>Protocolos de pagamento: Os cartões deverão possuir tecnologia para realizar os pagamentos através de QR Code, através de aplicativo próprio, promovendo mais tecnologia e facilidade para o empregado da EMCASA ao realizar as suas compras.</p> <p>A empresa contratada deverá possibilitar ainda o pagamento sem contato, com base em tecnologia por aproximação (NFC - Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação), ou de similar</p>					
--	--	--	--	--	--

<p>tecnologia.</p> <p>Aplicativo: Deverá ser disponibilizado aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, com, no mínimo, as funções de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consultas de saldo e extrato em tempo real; • Solicitação de bloqueio e desbloqueio dos cartões; • Consulta a rede de credenciados atualizada; • Alteração de senha. <p>Arranjos de pagamento</p> <p>Considerando que a EMCASA tem a pretensão de aderir ao PAT logo após a finalização da contratação, e tendo em vista os arranjos de pagamentos possíveis no âmbito do referido programa, na forma do art. 174, §1º do Decreto nº 10.854/2021, a presente seleção será destinada ao arranjo de pagamento aberto ou fechado, sem prejuízo de observância das alterações e dos prazos estabelecidos pelo Decreto 12.712/2025, que alterou o Decreto nº 10.854/2021, quanto à interoperabilidade plena e demais aspectos.</p> <p>Rede credenciada e inscrição no PAT</p> <p>Rede credenciada: A rede credenciada da empresa administradora do cartão deve</p>					
---	--	--	--	--	--

<p>ser composta por supermercados, hipermercados, açougues, mercados, etc, com, no mínimo, 80 (oitenta) estabelecimentos no Município de Juiz de Fora, e deste total pelo menos 3 (três) deverão ser hipermercados ou supermercados. Apesar do número mínimo de estabelecimentos delimitado, o fornecedor deverá envidar esforços para aumentar a rede credenciada no município enquanto perdurar o contrato/registro de preços.</p> <p>Inscrição do PAT: A empresa vencedora deverá comprovar o seu registro no PAT como empresa apta ao gerenciamento de alimentação coletiva, conforme disposto no art. 169, III e determinação do art. 170 <i>caput</i> do Decreto nº 10.854/2021.</p> <p>A comprovação da rede mínima credenciados e do registro no PAT não serão exigidos como requisito para a habilitação, mas apenas da empresa vencedora do certame, sendo concedido prazo suplementar de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação da EMCASA, para as referidas comprovações.</p> <p>Especificações gerais do serviço</p> <p>A solicitação de créditos dos vales ou tíquetes alimentação será feita pelo Setor de Recursos Humanos e Pessoal, por meio de Ordem de Serviço/Requisição Formal,</p>					
--	--	--	--	--	--

<p>para que os créditos de todos os empregados sejam depositados, on-line, no dia definido pela EMCASA.</p> <p>O lançamento do crédito aos beneficiários do cartão deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis, a contar do pagamento antecipado/pré-pago dos créditos feito pela EMCASA e mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelos fiscais da contratante.</p> <p>Todos os cartões magnéticos/eletrônicos deverão ser entregues embalados individualmente, com a identificação personalizada indicada, com senha individualizada e bloqueados, sendo que o desbloqueio deve ser feito pelo próprio usuário via Central de Atendimento da empresa contratada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.</p> <p>A validade do cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.</p> <p>OBSERVAÇÃO: ATENTAR-SE AOS DEMAIS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO, DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO, CONFORME ITENS 6, 9 E 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA.</p>					
---	--	--	--	--	--

- 1.2. O preço ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.
- 1.3. Em atendimento ao disposto no artigo 3º, I da Lei 14.442/2022 e artigo 175 do Decreto 10.854/2021, **A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SERÁ DE 0% (ZERO POR CENTO).**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação, a critério da Contratante, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.
- 2.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de apostilamento ou termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.
- 2.3. Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
 - 2.4.1. o contratado tiver sido penalizado na sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a entidade sancionadora.
 - 2.4.2. a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou da entidade sancionadora, enquanto perdurarem os efeitos.
 - 2.4.3. verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. **LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 3.1.1. Os primeiros cartões deverão ser entregues pela Contratada ao Setor de Recursos Humanos e Pessoal da EMCASA, na sede da Estatal, personalizados, em até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de solicitação/requisição da EMCASA.
- 3.1.2. No caso de cartões novos ou de solicitação de segunda via dos cartões já disponibilizados, por motivos de perda, roubo, extravio ou quaisquer outros motivos que exijam a substituição, os cartões magnéticos/eletrônicos deverão ser entregues na sede da EMCASA, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do pedido de emissão do novo cartão pelo usuário da EMCASA ou pelo Setor de Recursos Humanos da contratante, via Central de Atendimento da contratada, sem quaisquer custos adicionais a Contratante ou ao Colaborador.

- 3.1.2.1.** No caso de substituição pela segunda via, a Contratada deverá realizar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, devendo a segunda via ser entregue nas mesmas condições anteriores.
- 3.1.2.2.** A EMCASA poderá solicitar ainda créditos em cartão estoque (multi uso), se entender necessário para situações emergenciais, reposição rápidas. Estes cartões são utilizados pelo Setor de Recursos Humanos e Pessoal ou outro departamento por ele indicado, com a finalidade de promover a alimentação dos trabalhadores em casos de emergências que justifique a sua solicitação, devendo a empresa contratada fornecê-los a EMCASA sem custos adicionais, e desde que a empresa fornecedora garanta mecanismos de segurança e rastreabilidade desses cartões para evitar fraudes e riscos ao uso indevido no caso de perda, roubo e extravios e dentre outros. A entrega dos cartões estoque deverá ocorrer em até de **3 (três) dias úteis**, contados da data do pedido do Setor de Recursos Humanos da contratante, via Central de Atendimento da contratada, sem quaisquer custos adicionais a contratante ou ao colaborador.
- 3.1.3.** Os cartões deverão ser entregues sempre na sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, localizada na Avenida Sete de Setembro, n. 975, Costa Carvalho - Juiz de Fora/MG, CEP 36.070-000.
- 3.1.4.** As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário de expediente e pré-determinado pela EMCASA, respeitando a presença do funcionário desta estatal responsável pela conferência.
- 3.2. DA PERSONALIZAÇÃO DO CARTÃO E DAS TECNOLOGIAS:**
- 3.2.1.** Considerando que a EMCASA tem a intenção de aderir ao PAT e para atender as exigências do programa, a Contratada deverá fornecer os cartões eletrônicos/magnéticos personalizados, devendo os documentos de legitimação atender ao disposto no art. 17, da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002 e demais normativos aplicados ao PAT.
- 3.2.2.** Além de ser necessária para atender ao regimento do PAT, o qual a EMCASA tem a intenção de aderir, a personalização dos cartões de vale-alimentação mencionada no **item 3.2.1** é fundamental para garantir a segurança do programa de benefícios e dos colaboradores. Além disso, a presença de um número único ou código que vincule o cartão ao usuário possibilita rastreabilidade e controle antifraude, permitindo bloqueio imediato em caso de movimentações suspeitas. Com a personalização do cartão também ganham-se vantagens em termos de elevar a dificuldade de sua falsificação ou clonagem, reduzindo significativamente o risco de fraudes, o que seria demasiado prejudicial aos titulares do cartão.
- 3.2.3.** Para garantir a integridade das transações financeiras e a proteção dos dados dos beneficiários, é imprescindível que os **cartões a serem fornecidos pela contratada contenham chip de segurança padrão EMV ou equivalente**. Isso porque diferentemente da tarja magnética, cujo armazenamento de dados é estático e suscetível à clonagem, o chip de segurança funciona como um microprocessador capaz de gerar códigos criptográficos dinâmicos a cada operação, tornando a fraude significativamente mais difícil. Essa tecnologia possibilita autenticação forte por meio de senha (PIN) e viabiliza, quando disponível, o pagamento por aproximação (NFC). Além disso, o uso de chip está em conformidade com as recomendações do Banco Central do Brasil e com os

padrões internacionais de segurança de dados (PCI-DSS), garantindo maior confiabilidade, rastreabilidade e compatibilidade com terminais de pagamento modernos, sendo prática comum a exigência de tal tecnologia em licitações públicas. A exigência de cartão com chip de segurança, portanto, é razoável, e assegura maior proteção contra clonagem, preservando a privacidade dos empregados da EMCASA e está em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o que contribui para a continuidade e a eficiência do serviço contratado.

- 3.2.4.** Deve ser garantida a realização de compra pelos empregados da EMCASA na rede credenciada com utilização do cartão, devendo ser disponibilizadas, no mínimo, duas tecnologias, como por exemplo TEF (Transferência Eletrônica de Fundos), POS (point of sale) ou POO (POS Wireless Outdoor), de forma que existam alternativas para realização da compra pelos usuário.
- 3.2.5.** Os cartões deverão possuir **tecnologia para realizar os pagamentos através de QR Code, através de aplicativo próprio**, promovendo mais tecnologia e facilidade para o empregado da EMCASA ao realizar as suas compras
- 3.2.6.** A empresa Contratada deverá possibilitar ainda **o pagamento sem contato, com base em tecnologia por aproximação (NFC - Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação), ou de similar tecnologia**. Tal requisito se justifica em razão da tecnologia de pagamento por aproximação NFC ser uma forma mais segura em termos tecnológicos, pois a cada transação é gerado um tipo de criptografia que protege os seus dados e os do cartão, além do mais, o usuário não precisa portar o cartão físico, possibilitando realizar todos os seus pagamentos por meio do celular, como é prática do mercado em outras diversas plataformas.

Ambas as exigências (QRcode e pagamento por aproximação) visam ampliar a eficiência dos serviços contratados, flexibilizando as formas de utilização do cartão benefício, sem contar nas vantagens com o aumento da segurança sanitária durante as operações de pagamento, evitando eventuais roubos, furtos ou extravios, já que tais recursos irão permitir que o beneficiário realize compras mesmo quando não estiver de posse do cartão físico. Além disso, desde a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) houve significativa alteração dos hábitos de consumo, o que fortificou a necessidade de garantir tecnologias que minimizem os riscos sanitários e questões de segurança.

Ao possibilitar o uso com tecnologia de aproximação ou similar e QRcode, por exemplo, reduz-se o manuseio dos cartões físicos e maquininhas dos estabelecimentos, o que diminui risco de contaminação por vírus e bactérias, o que foi reforçado durante a pandemia de COVID-19 (orientações da OMS, ANVISA e Ministério da Saúde).

O uso de tecnologias como NFC e QR Code contam com criptografia e tokenização que dificultam clonagem de cartões e fraudes. Além disso, a exigência de tais tecnologias são práticas comuns no mercado atual, sendo que em outros processos licitatórios envolvendo o objeto da presente contratação foram solicitadas essas tecnologias, o que demonstra a razoabilidade de tais requisitos de segurança, sem incorrer em restrição da competitividade.

- 3.2.7.** Em caso de bloqueio dos cartões eletrônicos pelo usuário, via Central de Atendimento, as segundas vias devem ser emitidas em até **3 (três) dias úteis**,

- sem a necessidade de intervenção do Setor de Recursos Humanos e Pessoal da EMCASA.
- 3.2.8. Os custos para confecção dos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, tanto para a primeira via quanto para as demais vias necessárias, assim como para a emissão do boleto/nota fiscal/fatura ficarão a cargo da empresa contratada.**
- 3.2.9.** A validade do cartão **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**, contados da data de sua emissão.
- 3.2.10.** Os cartões deverão ser entregues embalados individualmente, com a identificação personalizada mencionada no **item 3.2.1**, com senha individualizada e bloqueados, sendo que o desbloqueio deve ser feito pelo próprio usuário via Central de Atendimento da empresa contratada, sem necessidade de intervenção da EMCASA, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 3.2.11.** A contratada deverá fornecer aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: a) Consultas de saldo e extrato em tempo real; b) Solicitação de bloqueio e desbloqueio dos cartões; c) Consulta a rede de credenciados atualizada; e d) alteração e senha.
- 3.2.12.** Os cartões magnéticos/eletrônicos que não atenderem ao disposto no Termo de Referência e neste Contrato, inclusive quanto ao não atendimento da tecnologia de microprocessador com chip de segurança ou das demais funcionalidades tecnológicas poderão ser recusados pela EMCASA, a seu critério exclusivo, respondendo a Contratada pelos custos da recusa, coleta e devolução do cartão, impressão de novos cartões e quaisquer outros dispêndios financeiros decorrentes da substituição e não aceitação dos documentos de legitimação que não atenderem ao disposto neste Termo.
- 3.2.13.** Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, para que os empregados beneficiários possam utilizá-los.
- 3.2.14.** A Contratada deverá obrigar-se a manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 3.2.15.** A Contratada deve disponibilizar e manter atendimento por meio de telefone e e-mail, ligados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, sem custo para o usuário, para esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos cartões, saldo, informações sobre compras realizadas, atendimento direto para fornecimento de senhas e segundas vias de cartões, aviso de sinistros (tais como roubo, furto ou perda do cartão), desbloqueio de cartão, etc. No caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão, nas mesmas condições que o anterior, que será solicitado pelo colaborador beneficiário ou por colaboradores designados pela EMCASA.
- 3.2.16.** A Contratada deverá garantir o envio, transmissão e processamento de dados relativos a carregamento mensal dos cartões por meio da internet, através de arquivo txt. ou xls.; disponibilizar à Contratante forma de consulta e emissão de relatórios de cargas ou recargas, por meio da internet; receber as comunicações da contratante referente a admissões e demissões, procedendo às diligências necessárias; e prestar suporte e treinamento aos colaboradores da Contratante

designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

3.3. REQUISITOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1. Requisitos para a assinatura do contrato

3.3.2. Após a publicação do resultado e da adjudicação do objeto licitado, a EMCASA convocará a empresa vencedora para a assinatura deste contrato, na forma do **item 4.2** do Termo de Referência, oportunidade em que a fornecedora deverá comprovar a rede de credenciada, bem como o registro no PAT como entidade de alimentação coletiva (facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios) de que trata o art. 169, III e art. 170 *caput* do Decreto nº 10.854/2021, para fornecimento e gerenciamento do vale alimentação, através de cartões/moeda eletrônica, **sendo a assinatura deste contrato ou do instrumento equivalente condicionada à comprovação da disponibilização da rede credenciada adequada e inscrição no PAT.**

3.3.3. Caso a empresa vencedora não possua, previamente, e no ato da assinatura do contrato, a integralidade da rede credenciada ou tenha problemas para comprovar o registro no PAT, será concedido **o prazo suplementar de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da EMCASA**, para apresentação da listagem da rede credenciada e comprovação de inscrição regular no PAT, **sendo a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente condicionada à comprovação da disponibilização da rede credenciada adequada e a inscrição no PAT.**

3.3.3.1. O prazo suplementar a que se refere o **item 3.3.3** é razoável e necessário para oportunizar que a fornecedora consiga regularizar eventuais pendências, tendo levado em consideração o prazo e o entendimento exarado pelo TCE-MG na DENÚNCIA: 1171485, Relator.: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO, Data de Julgamento: 12/08/2025, SEGUNDA CÂMARA, TCE-MG, Data de Publicação: 04/09/2025 que considerou razoável o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da adjudicação do objeto licitado, para apresentação da rede credenciada, pela empresa vencedora da licitação.

3.3.4. A rede credenciada da empresa administradora do cartão deve ser composta por supermercados, hipermercados, açougues, mercados, etc, com, **no mínimo, 80 (oitenta) estabelecimentos no Município de Juiz de Fora, e deste total pelo menos 3 (três) deverão ser hipermercados ou supermercados**, sendo entendimento tranquilo dos Tribunais de Contas que o total da rede credenciada encontra-se na margem de discricionariedade da Administração Pública, conforme Acórdãos 1718/2013-TCU-Plenário (Rel.: Ministro Augusto Sherman); 961/2013-Plenário (Rel.: Ministro Augusto Sherman); 212/2014-Plenário (Rel.: Ministro Augusto Sherman); e 2.367/2011-Plenário (Rel.: Ministro Marcos Bemquerer).

3.3.4.1. Considerando que a EMCASA tem a pretensão de aderir ao PAT logo após a finalização da contratação, tendo em vista os arranjos de pagamentos possíveis no âmbito do referido programa, na forma do art. 174, do Decreto nº 10.854/2021 que regulamenta, atualmente o mencionado programa, e visando compatibilizar os objetivos institucionais da EMCASA, com a máxima do interesse público nesta contratação e com o bem-estar nutricional dos empregados da

- EMCASA, beneficiários do cartão, **o arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado.**
- 3.3.4.2.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a contratada deverá observar as alterações e os prazos introduzidos pelo Decreto 12.712 de novembro de 2025, incluindo a interoperabilidade plena de que trata o 177 do Decreto 10.854/2021, independentemente da regulamentação prevista no art. 182-H, *caput*, inciso V, conforme art. 182-D do Decreto 10.854/2021, alterado pelo Decreto 12.712/2025.
- 3.3.4.3.** Apesar do número mínimo de estabelecimentos delimitado no **item 3.3.4**, o fornecedor deverá envidar esforços para aumentar a rede credenciada no município de Juiz de Fora enquanto perdurar o contrato.
- 3.3.4.4.** A relação da rede credenciada de que trata o **item 3.3.4** deverá ser apresentada pela empresa vencedora em forma de listagem, contendo as principais informações das empresas credenciadas. No caso de empresas com arranjo de pagamento aberto, a comprovação poderá ser substituída por declaração contendo a bandeira e a rede de atendimento utilizada, observando os regramentos do PAT.
- 3.3.4.5.** Durante a vigência deste contrato, a contratada deverá, sempre que solicitado, comprovar através de documento próprio a Rede Credenciada que atenda ao exigido neste Termo de Referência.
- 3.3.5.** A comprovação da rede credenciada e registro no PAT não serão requisitos para a habilitação dos licitantes, sendo exigidos, portanto, **apenas no momento da assinatura deste contrato.**
- 3.3.6.** **Forma de execução dos serviços:**
- 3.3.7.** A solicitação de créditos dos vales ou tíquetes alimentação será feita pelo Setor de Recursos Humanos e Pessoal, **por meio de Ordem de Serviço/Requisição Formal, para que os créditos de todos os empregados sejam depositados, on-line, no dia definido pela EMCASA.** Em casos excepcionais e conforme conveniência, necessidade e oportunidade da EMCASA, poderá ser solicitado mais de um carregamento de créditos ao longo do mês.
- 3.3.8.** Os créditos inseridos nos cartões magnéticos com chip, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários da Contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados, podendo acumular créditos. Além disso, mesmo para o caso do usuário que deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, deverá permanecer com o saldo disponível no cartão do vale alimentação, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente.
- 3.3.9.** Após o envio da **Ordem de Serviço/Requisição Formal** pela EMCASA a **Contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura e o boleto referente ao serviço requisitado dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis**, para permitir o pagamento antecipado dos créditos pela contratante.
- 3.3.10.** A CONTRATADA deverá efetuar o lançamento do crédito aos beneficiários do cartão em **até 3 (três) dias úteis, a contar do pagamento antecipado feito pela EMCASA**, a fim de que o benefício esteja disponível no início das atividades dos empregados da contratante. Além disso, quaisquer outros créditos solicitados/requisitados pela EMCASA, inclusive os fora do período acordado,

- mais de um carregamento no mês ou mesmo nos casos de carregamento de créditos adicionais, se solicitados pela contratante, deverão ser depositados de forma online para os empregados da EMCASA no prazo **máximo 03 (três) dias úteis**, contados do pagamento antecipado feita pela contratante, e mediante aprovação da nota fiscal/ fatura, a ser encaminhada pela contratada no prazo máximo de que trata o **item 3.3.9**.
- 3.3.11.** Os serviços deverão ser executados exatamente nos moldes deste Termo de Referência, e seguindo as especificações, características descritas na tabela de indicação e nos quantitativos descritos na **Ordem de Serviço/Requisição formal** a ser encaminhada, mensalmente, pela EMCASA a empresa contratada.
- 3.3.11.1.** A **Ordem de Serviço/Requisição formal** a ser elaborada pela EMCASA indicará, dentre outras, as seguintes informações: nome e dados necessários dos colaboradores para confecção dos cartões personalizados; data limite para entrega; responsável pelo recebimento e quantidade demandada.
- 3.3.12.** O regime de execução deste contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, vinculado ao valor unitário do crédito de vale-alimentação que cada funcionário vier a receber. A contratada somente receberá pelos créditos unitários efetivamente requisitados pela EMCASA, em cada mês, por meio de Ordem de Serviço/Requisição Formal. **A EMCASA, portanto, não se estará obriga a contratar, requisitar ou pagar o valor global deste contrato ou o total de créditos estimados no Termo de Referência, se responsabilizando pelo pagamento apenas na quantidade de créditos unitários, por unidade de medida, dos serviços efetivamente solicitados em cada Ordem de Serviço/Requisição Formal mensalmente enviada à contratada.**
- 3.3.13.** O valor do crédito de alimentação a ser recarregado nos cartões dos usuários será no total de **R\$ 524,15 (quinhentos e vinte e quatro reais e quinze centavos)**, tendo em vista ser o saldo do benefício fixado aos empregados da Estatal por meio da Resolução nº 03/2025 da Diretoria da EMCASA, que alterou o anexo V do Plano de Cargos e Salários (PCS).
- 3.3.14.** **A EMCASA poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão eletrônico, ou implementar créditos adicionais por força de dispositivos legais, acordos, ou a critério da instituição, quando julgar conveniente, respeitando sua política de benefícios.**
- 3.3.15.** A eventual alteração do valor de cada contrato ou crédito, conforme o número de adesões existentes, de eventual alteração no valor do benefício ou dos créditos adicionais, se for o caso, ocorrerá por meio de Termos Aditivos ou Apostilamento, conforme as disposições e hipóteses de cabimento previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA.
- 3.3.16.** A contratada deverá reembolsar/restituir, através de compensação na Nota Fiscal do mês subsequente ou outra forma definida em edital, a EMCASA, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** após a notificação, as importâncias relativas à quantidade de cartões alimentação devolvidos por motivo de rescisão de contrato, não utilização em razão de desligamento, morte ou outras causas, ou por quaisquer outros motivos justificados pela contratante.
- 3.3.17.** A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária, ou subsidiariamente, por reembolso.

- 3.3.18.** A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela EMCASA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 3.3.19.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da EMCASA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da EMCASA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 3.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**
- 3.4.1.** A empresa deve prestar assistência técnica para os cartões/serviços/para qualquer falha de execução.
- 3.4.2.** Deve-se considerar o prazo máximo de resposta para assistência técnica no mesmo dia da solicitação pela contratante.
- 3.4.3.** Em atendimento ao disposto no **item 3.2.15** deste Contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter atendimento por meio de telefone e e-mail, ligados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, sem custo para o usuário, para esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos cartões, saldo, informações sobre compras realizadas, atendimento direto para fornecimento de senhas e segundas vias de cartões, aviso de sinistros (tais como roubo, furto ou perda do cartão), desbloqueio de cartão, etc. No caso de perda ou extravio do cartão, a contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo colaborador beneficiário ou por colaboradores designados pela contratante.
- 4. CLÁUSULA QUARTA: DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 4.1. MEDIÇÕES:**
- 4.1.1.** As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do contrato designado pela EMCASA, e deter-se-ão sobre os serviços executados em cada mês discriminado na Ordem de Serviço/Requisição Formal encaminhada a empresa Contratada, no período determinado pela fiscalização da Contratante.
- 4.1.2.** As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, considerando a adoção do **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** da contratação.
- 4.2. PAGAMENTOS E REEMBOLSO:**
- 4.2.1.** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/fatura conforme legislação vigente e nominal à Contratante.
- 4.2.2.** A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos serviços solicitados de forma **pré-paga**, para que os créditos de todos os empregados sejam depositados, on-line, em, no máximo, **03 (três) dias úteis** a partir do pagamento antecipado realizado pela EMCASA e mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da Contratante.
- 4.2.3.** A contratada deverá reembolsar/restituir a EMCASA, através de compensação na Nota Fiscal/Fatura do mês subsequente ou outra forma definida em edital, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** após a notificação, as importâncias

relativas à quantidade de cartões alimentação devolvidos por motivo de rescisão de contrato, não utilização em razão de desligamento, morte ou outras causas, ou por quaisquer outros motivos justificados pela EMCASA.

- 4.2.4.** A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária, ou subsidiariamente, por reembolso.
- 4.2.5.** O pagamento será realizado mediante PIX, depósito bancário ou boleto bancário, a ser encaminhado pela contratada, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura/Boleto enviada pela empresa contratada.
- 4.2.6.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos que incidirem sobre o objeto desta contratação.
- 4.2.7.** Os custos para confecção nota fiscal/fatura/boleto bancário correm por conta da contratada.
- 4.2.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.2.9.** Caso o vencimento do prazo de pagamento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, o pagamento será realizado até o primeiro dia útil subsequente.
- 4.2.10.** O CNPJ dos documentos fiscais apresentados e os dados da conta bancária/boleto deverão ser os mesmos da Contratada.
- 4.2.10.1.** Os depósitos bancários ou boletos não poderão, em hipótese nenhuma, serem pagos em nome de outro beneficiário.
- 4.2.11.** O boleto bem como a Nota Fiscal/fatura eletrônica deverão ser obrigatoriamente enviados nos formatos .PDF e .XML para o e-mail: nf@emcasajf.com.br.
- 4.2.12.** Na Nota Fiscal / Fatura deverá ser informado o número do Contrato.
- 4.2.12.1.** O setor competente da EMCASA para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.2.13.** A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da contratação.

- 4.2.14.** Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- 4.2.15.** A Contratada deverá entregar a nota fiscal / fatura no **prazo impreterível de 3 (três) dias úteis** a contar do pedido (Ordem de Serviço/Requisição Formal) da EMCASA.
- 4.2.16.** O atraso na entrega da nota fiscal / fatura pela Contratada ocasionará a dilação do prazo para pagamento no mesmo período temporal da inadimplência.
- 4.2.17.** Na hipótese de a Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, o prazo para o pagamento será contado a partir da data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 4.2.18.** A devolução do faturamento não aprovado pela contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.
- 4.2.19.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.2.19.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.2.20.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

- 4.2.21.** A Contratada deverá garantir o envio, transmissão e processamento dos dados relativos ao carregamento mensal dos cartões, assim como encaminhar o relatório das cargas ou recargas efetuadas que trata o item **3.2.16** deste contrato, em relação aos pagamentos/repasses efetuados pela EMCASA, mensalmente, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízos das perdas e danos.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 5.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o Contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se até no máximo o valor do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando e se couber na presente contratação.
- 5.3. O reajustamento dos preços deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a Contratante, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.
- 5.4. Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO

- 6.1. Via de regra não será admitida a revisão de preços, considerando a taxa de administração fixada em 0% (zero por cento). Em casos excepcionais poderá ser admitida a sua revisão, nas situações de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 6.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, acompanhado de comprovação:
 - 6.2.1. de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela;
 - 6.2.2. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
 - 6.2.3. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- 6.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 6.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.
- 6.5. Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.

- 6.6. Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 6.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.
- 6.8. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.
- 6.9. Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.
- 6.10. É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA E DA SUBSTRAÇÃO

8.1. GARANTIA

- 8.1.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de **10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global estimado da contratação, que ficará sob a responsabilidade da EMCASA.**
- 8.1.2. O prazo para apresentação da garantia previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa da parte interessada, a critério da EMCASA.
- 8.1.3. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I - caução em dinheiro;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária.
- 8.2. O Período de garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 dias após o término da vigência contratual a ser renovada a cada prorrogação efetivada, com o mesmo prazo de validade, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016.
 - 8.2.1. **A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).**
 - 8.2.2. A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia para assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - II) prejuízos diretos causados à empresa decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela empresa à contratada;
 - e
 - IV) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 8.2.3.** Qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se contemplar todos os eventos, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.2.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 8.2.5.** **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, conforme disposto no art. 354, inciso I da RILC, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e/ou da reparação por perdas e danos.**
- 8.2.6.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 8.2.7.** A CONTRATADA se obrigará a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- 8.2.8.** A garantia será extinta:
- 8.2.8.1.** Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.2.8.2.** Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 8.2.9.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.2.10.** A CONTRATADA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.3. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus eventuais anexos ou aditivos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto, devendo, para isso, atender ao seguinte:
- 9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990) e a legislação pertinente;
- 9.1.2.** Entregar/prestar, pelo preço contratado, os cartões/serviços objeto do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas;
- 9.1.3.** Atender todos os pedidos da EMCASA e dos seus colaboradores, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante;
- 9.1.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

- 9.1.5. Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contratante, por telefone, internet e atendimento personalizado através de representante;
- 9.1.6. Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços/da entrega dos cartões;
- 9.1.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços, com a devida comprovação;
- 9.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou bens nos quais se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, não atenuando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo aquelas relacionadas à rede credenciada e registro no PAT exigidos para a contratação;
- 9.1.12. Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos;
- 9.1.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e do edital da licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, que deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.20. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços;

- 9.1.21.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do contrato e da prestação dos serviços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo do objeto contratado, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços;
- 9.1.22.** Disponibilizar e manter atendimento por meio de telefone e e-mail, ligados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, sem custo para o usuário, para esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos cartões, saldo, informações sobre compras realizadas, atendimento direto para fornecimento de senhas e segundas vias de cartões, aviso de sinistros (tais como roubo, furto ou perda do cartão), desbloqueio de cartão, etc;
- 9.1.23.** Designar um preposto qualificado junto à Contratante para representá-la, com poderes para resolver questões relacionadas com a presente contratação;
- 9.1.24.** Disponibilizar um número telefônico para atendimento, a fim de atender à Gerência de Recursos Humanos da EMCASA, objetivando agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.
- 9.1.25.** Manter atualizado junto à EMCASA seus endereços eletrônico e comercial e seus telefones ou meios de contato, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação;
- 9.1.26.** Envidar esforços para aumentar a rede credenciada no Município de Juiz de Fora enquanto perdurar o contrato/registro de preços;
- 9.1.27.** Providenciar a emissão e transporte dos cartões, inclusive em caso de segunda via ou novo cartão, sem custos à contratante;
- 9.1.28.** Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 9.1.29.** Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 9.2.** Além das obrigações acima previstas, é dever da Contratada observar os regramentos do PAT, devendo cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do referido programa, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares. Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, deverá ainda efetuar o imediato bloqueio do documento de legitimação.
- 9.3.** É expressamente vedada à Contratada veicular publicidade acerca deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** A contratante deve se incumbir de:
- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e o edital da licitação;
- 10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, ou da constatação de defeitos nos bens fornecidos, fixando prazo para a sua correção/substituição, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 10.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando tiver ciência do ocorrido;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.6.** Aplicar ao contratado as sanções previstas em lei e neste contrato;
- 10.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.1.8.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.1.8.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - 10.1.8.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.1.9.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
 - 11.1.1.** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando uma delas constatar que a outra não cumpriu as obrigações estabelecidas no contrato ou em eventuais aditivos, o que não impede a aplicação de sanções nem de obrigações decorrentes da rescisão;
 - 11.1.2.** por ato unilateral e escrito da contratante, quando for conveniente para o interesse público, que realizará o pagamento conforme utilização do serviço efetivamente prestado, sem outros ônus;
 - 11.1.3.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, podendo ser ajustadas compensações entre as partes, desde que de mútuo acordo;
 - 11.1.4.** determinada judicialmente, nos termos da decisão e legislação.
 - 11.1.5.** se houver atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a prestação da garantia, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, conforme disposto no art. 354, inciso I do RILC.
- 11.2.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item **11.1.1.** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devido à imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais.

- 11.3.** No caso de rescisão unilateral por culpa da contratada, a EMCASA não a indenizará, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.
- 11.4.** Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva de uma das partes, a outra parte será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
 - 11.4.1.** devolução da garantia, se houver;
 - 11.4.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 11.4.3.** pagamento do custo da desmobilização.
- 11.5.** A Contratante concederá um prazo de **5 (cinco) dias** para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das sanções pertinentes, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato, bem como na legislação vigente, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 12.2.** Comete infração administrativa o contratado que, entre outros:
 - 12.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.2.2.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.2.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.2.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.2.5.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.2.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a ARP, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela EMCASA;
 - 12.2.8.** não celebrar o Contrato/ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 12.3.** A Contratante poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
 - 12.3.1.** advertência, quando incorrer em qualquer infração;
 - 12.3.2.** multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 12.3.3.** multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada ou quando incorrer nas infrações dos itens **12.2.1** e **12.2.2**;
 - 12.3.4.** multa de 10% (dez por cento) a 20% sobre o valor total do contrato, quando o contratado incorrer nas infrações dos itens **12.2.4** a **12.2.8**;

- 12.3.5.** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, na hipótese do item **12.2.3.** No caso de extrapolação do prazo máximo, fica facultado à contratante a rescisão do contrato e a aplicação da multa prevista no item **12.3.3;**
- 12.3.6.** multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, conforme disposto no art. 354, inciso I do RILC.
- 12.3.7.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.4.** A aplicação de qualquer das sanções não impede a eventual rescisão do contrato, nem a obrigação de reparar perdas e danos.
- 12.5.** As sanções poderão cumular-se entre si.
- 12.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 12.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste contrato.
- 12.8.** Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.9.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10.** Toda sanção aplicada pela EMCASA será precedida de processo administrativo próprio, do qual o licitante ou o contratado será intimado para apresentar defesa, nos termos do art. 430 e seguintes do RILC.
- 12.11.** A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, a qual será comunicada ao licitante ou ao contratado.
- 12.12.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMCASA, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMCASA, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

- 12.13.** Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 12.14.** O recurso relativo às penalidades estabelecidas será dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro ou ao empregado ou comissão designada, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.15.** A aplicação das sanções previstas serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n. 12.846/13.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**
- 13.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016 e disposições dos arts. 395 e seguintes do RILC.
- 13.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.
- 13.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 13.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 13.5.** A suspensão da execução do contrato pode ser determinada pelo gestor da unidade requisitante em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato.
- 13.6.** Na hipótese do item anterior, o gestor de contratos deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando:
- 13.6.1.** o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor da unidade requisitante;
- 13.6.2.** se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela contratada;
- 13.6.3.** o montante que deve ser pago à contratada a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à contratada.
- 13.7.** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor de contratos deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- 13.8.** A suspensão do objeto deste contrato também poderá ocorrer de comum acordo, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 13.9.** A suspensão, no caso do item anterior, será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 14.2.** Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS.**
- 15.1.** O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor do contrato ou do Setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 430 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.
- 15.1.1.** A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;
- 15.1.2.** O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
- 15.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
- 15.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de **10 (dez) dias** para a apresentação de alegações finais;
- 15.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
- 15.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.
- 15.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 15.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
- 15.4.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONFORMIDADE**

- 16.1.** As partes contratantes declaram expressamente, neste ato, que possuem pleno conhecimento das disposições da Lei Federal n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, a qual estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Comprometem-se, ainda, a conduzir suas atividades e a adotar práticas que estejam em estrita conformidade com as obrigações e princípios estabelecidos pela referida legislação.
- 16.2.** O Promitente Fornecedor declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.
- 16.3.** O Promitente Fornecedor declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).
- 16.4.** O Promitente Fornecedor endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.
- 16.5.** O Promitente Fornecedor por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.
- 16.6.** O Promitente Fornecedor por si, seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, paga, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.
- 16.7.** O Promitente Fornecedor declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.
- 16.8.** O Promitente Fornecedor concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidências de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.
- 16.9.** O Promitente Fornecedor obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e preciosos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 16.10.** O Promitente Fornecedor concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o Promitente Fornecedor se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.
- 16.11.** Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente forte de que os

fornecedores violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir a Ata, sem prejuízo da multa pela rescisão.

- 16.12.** O Promitente Fornecedor compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.

- 17.2.** Integram este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta do contratado, o Termo de Referência, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer eventuais conflitos de interesses decorrentes deste contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
DIRETOR PRESIDENTE – RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – DIOGO RAMOS NETTO

UP Brasil Administracao e Serviços LTDA
REPRESENTANTE LEGAL - P.p PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM
CONTRATADA

Up Brasil Administracao e Serviços LTDA
REPRESENTANTE LEGAL - P.p JÚLIO CESAR CUNHA BUENO
CONTRATADA

NOME:
CPF:
TESTEMUNHA 1

NOME:
CPF:
TESTEMUNHA 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8861-D454-A9C0-8E23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM (CPF 044.XXX.XXX-05) em 17/04/2026 16:29:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIO CESAR CUNHA BUENO (CPF 165.XXX.XXX-41) em 23/04/2026 16:28:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOSEANE APARECIDA AZEVEDO (CPF 043.XXX.XXX-00) em 27/04/2026 17:02:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA (CPF 276.XXX.XXX-80) em 08/05/2026 16:24:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO RAMOS NETTO (CPF 101.XXX.XXX-60) em 14/05/2026 13:50:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLEICIELE FERREIRA PIRES (CPF 070.XXX.XXX-02) em 15/05/2026 16:04:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8861-D454-A9C0-8E23>